

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É grande o número de solicitações que recebemos de munícipes acerca da dificuldade existente no município em receber e retirar remédios na rede pública.

Por isso, a implementação da **Farmácia 24 Horas** na Rede Municipal de Saúde é uma medida fundamental para garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais à população, especialmente em situações de urgência e emergência.

Com a crescente demanda por serviços de saúde, a criação desta farmácia visa atender à necessidade de pacientes que, muitas vezes, necessitam de medicação imediata após consultas ou atendimentos nas unidades de saúde.

A farmácia funcionará de forma ininterrupta, permitindo que os munícipes tenham acesso a medicamentos fora do horário convencional. Isso é especialmente importante em um cenário em que as emergências podem ocorrer a qualquer momento e a agilidade na disponibilização de medicamentos pode ser crucial para a recuperação dos pacientes.

Além disso, ao orientar os médicos das unidades de saúde a preferencialmente receitar medicamentos disponíveis na Farmácia 24 Horas, buscamos otimizar os recursos da rede pública de saúde e garantir que os pacientes recebam os tratamentos adequados de maneira mais eficiente.

A exigência de um receituário devidamente carimbado e assinado também assegura um controle rigoroso sobre a dispensação de medicamentos, contribuindo para a segurança do paciente e a racionalização dos insumos.

Por fim, a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal garantirá a sua adequada implementação, assegurando que as despesas sejam geridas dentro do orçamento previsto, sem comprometer a qualidade dos serviços de saúde já oferecidos à população.

Acreditamos que a criação da Farmácia 24 Horas é um passo significativo para aprimorar o sistema de saúde municipal, promovendo o bem-estar da comunidade e reforçando o compromisso com a saúde pública.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 205/2024

Cria a **Farmácia 24 Horas**, de funcionamento ininterrupto, na rede municipal de saúde.

Art. 1º - Fica criada, na rede municipal de saúde, a **Farmácia 24 Horas**, que deverá funcionar de forma ininterrupta, durante os setes dias da semana, dentro do Hospital Municipal, unidades de emergência e demais equipamentos de saúde.

Art. 2º - As Farmácias 24 Horas deverão dispensar medicamentos necessários, conforme prescritos pelos médicos da rede pública.

Art. 3º - Os médicos que atuam nas unidades de saúde deverão ser orientados a preferencialmente receitar medicamentos disponíveis na Farmácia 24 Horas em suas prescrições.

Art. 4º - Após ser atendido, o paciente deverá apresentar uma via do receituário e dirigir-se a uma das Farmácias 24 Horas para retirar seu medicamento.

Art. 5º - Os munícipes atendidos nos equipamentos de saúde do Município poderão retirar os medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que apresentem o receituário apropriado da unidade, devidamente carimbado e assinado pelo médico responsável.

Art. 6º - O Município poderá celebrar convênios com farmácias particulares para garantir o fornecimento de medicamentos de urgência, no

caso de indisponibilidade destes na Farmácia 24 horas, e a reposição dos remédios sem urgência em até 48 horas para entrega.

Art. 7º - A implementação da Farmácia 24 horas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantia de equipe qualificada, composta por farmacêuticos e técnicos de farmácia;

II - disponibilidade de um sistema de gestão para controle de estoque e reposição de medicamentos;

III - acessibilidade e segurança nas unidades de saúde.

Art. 8º - Toda unidade de saúde deverá receber mensalmente uma planilha atualizada com a lista de medicamentos disponíveis nas farmácias conveniadas, incluindo preços e prazos de entrega.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 31 de outubro de 2024.

JHONY SASAKI